



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO DO PARANÁ-SRTB/PR
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MARINGÁ- GRT/MGA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



LOCAL: JURANDA-PR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL

PERÍODO: 06/11/2023 A 27/11/2023



INDICE

Do relatório

- A) Índice
- B) Equipe
- C) Identificação do empregador e dados gerais
- D) Relação de autos de infração
- E) Da denúncia e da situação encontrada
- F) Das medidas tomadas
- G) Recomendações ao Ministério Público e ao Judiciário
- H) Conclusão

Anexos

- 1) NAD
- 2) Depoimentos
- 3) Autos de infração
- 4) Documentos de licitação
- 5) Procuração
- 6) Recibo e controles de pagamento
- 7) NAD [REDACTED]
- 8) Documentos do empregado
- 9) Recibo do arrendamento



EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

a. [REDACTED]

b. [REDACTED]

AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL

a. [REDACTED]

Mat. [REDACTED]

b. [REDACTED]

Mat [REDACTED]

c. [REDACTED]

Mat. [REDACTED]



IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- **Período da ação:** 06/11/2023 A 27/11/2023
- **Empregador:** [REDACTED]
- **CNPJ:** 43.167.607/0001-73
- **CNAE:** 0119-9/06
- **LOCALIZAÇÃO:** Sítio Parnaíba. Zona rural. Juranda - PR
- **TELEFONES:** [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 05
- **Registrados sob ação fiscal:** 0
- **Trabalho escravo:** 04
- **Valor bruto da rescisão:** Zero
- **Valor líquido a receber:** Zero
- **Salários atrasados parcelados através de TAC:** R\$ 0
- **FGTS recolhido:** R\$ 0
- **Número de autos de infração lavrados:** 10
- **Termos de apreensão e guarda:** 0
- **Termo de interdição do alojamento:** 0
- **Número de mulheres resgatadas:** 0
- **Adolescentes total:** 0 - menor de 16 anos: 0
- **Número de CTPS emitidas:** 0
- **Número de CAT emitidas:** 0
- **Guias seguro-desemprego emitidas:** 0



RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1 226552438 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 226553353 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

3 226553418 0011851 Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.(Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)

4 226553485 2310090 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)

5 2310155 Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31, com redação.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6 226553582 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

7 226553604 1010867 Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)

8 226553680 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

9 226553710 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

10 226595331 0021849 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.(Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)



DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia oriunda da Notícia de Fato MPPR-0150.23.000372-8, no qual é relatado que um grupo de trabalhadores paraguaios estaria submetido a trabalho análogo à escravidão pelos motivos lá expostos. A empresa que estaria submetendo as vítimas a essa condição desenvolvia seus trabalhos no “sítio do professor [REDACTED]” depois de ter ganhado a licitação no Município de Juranda.

Na Polícia Federal a denúncia recebeu o número NCV 2023.0079532-DPF/CAC/PR.

DA SITUAÇÃO ENCONTRADA.

Na data de 06/11/2023, chegamos no “sítio do professor [REDACTED]” para constatar que os empregados já tinham ido embora da pedreira.



Ordinariamente, isso implicaria já extinguir a fiscalização por falta de flagrante, mas não foi o que ocorreu. Outros elementos probatórios suficientes foram capazes de revelar todo o ocorrido de forma a se fazer chegar à conclusão que consta do final deste relatório.

Ali na pedreira estava o neto e empregado de [REDACTED] em depoimento reduzido a termo, declarou:

“Que este sítio é do avô [REDACTED] que o depoente é neto, e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregado do avô há cerca de dois anos; que tem CTPS assinada e recebe o pagamento correto sem problemas; que vem aqui umas três vezes por semana; que tem ciência que tinha um pessoal aqui do lado, nessa propriedade, arrancando pedra; que teve um pessoal arrancando pedra de, salvo engano agosto até outubro, que iniciou com quatro, que dois foram embora e trouxeram mais dois, que esse seis passaram, salvo engano, mais de um mês e eles moravam nesse depósito, que nesse pallets do lado eles estiravam e colocavam os colchões em cima; que eles dormiam dentro desse depósito; que hoje dentro do depósito tem ração, peças de implemento, defensivo agrícola e ferramentas de trabalho; que na época que eles estavam aqui o depósito era basicamente igual;”



Tomamos o depoimento ali mesmo, em frente ao que fora concebido como casa, acabou sendo utilizado como depósito, e tornou-se alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Internamente, o depósito é assim:



Aqui era o quarto.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ali nas prateleiras estão os agrotóxicos (Herbicida Calaris, Inseticida Nolot 150, Nimbus, Ochima, Fungicida Fusão EC etc)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Entendendo como os trabalhadores ficaram alojados ali: a empresa [REDACTED] [REDACTED] LTDA, CNPJ: 43.167.607/0001-73, ganhou a licitação para pavimentação poliédrica no Município de Juranda. Essa pavimentação entendeu de ser feita com pedra ferro que existe no sítio acima referido. [REDACTED] foi até o sítio com um auxiliar administrativo de nome [REDACTED] e fez um acerto com o Sr. [REDACTED] no qual estava previsto a extração da terra e o aluguel do depósito para alojamento. Feito isso, a empresa trouxe paraguaios e argentinos para ali serem alojados. Essas pessoas foram trazidas do estrangeiro (primeiro foram trazidos dois argentinos, e depois quatro paraguaios) através de um Gato chamado [REDACTED] que não conseguimos identificar.

O que se afirma acima, como se verá mais adiante, não é passível de contestação. Há até pontos nos quais os depoimentos que tomaremos e aqui reproduziremos contestam versões sobre determinados fatos. Aqui não.

Ainda naquele local tomamos o depoimento de [REDACTED]. Por tudo o que ficou constatado, o local tinha sido arrendado e a empresa arrendatária era quem tinha tomado a frente de tudo. Analisamos a documentação do empregado de [REDACTED] e ele realmente só cuidava das vacas leiteiras e outros afazeres do sítio. O empregado [REDACTED] não dormia no local e não fazia nenhum serviço de pedreira. Para fins do presente caso, em termos trabalhistas, era de se descartar [REDACTED] por responsabilidade no caso da pedreira.

Para conversar com o proprietário da empresa tivemos que viajar até a cidade de Quinta do Sol-PR; já para conversar com a pessoa que ele tinha contratado — [REDACTED] —, tivemos que viajar até Campina da Lagoa – PR. Numa cidade fica a empresa que ganhou a licitação, noutra fica o escritório que cuidou de tudo. Como ambas as cidades ficam distante de onde a obra ocorria, a empresa, primeiro deixou tudo por conta do Gato [REDACTED] depois é que contratou [REDACTED]

[REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, explicou:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

“que ano passado o [REDACTED] procurou o depoente para fazer serviço de escritório para ele; que devido à distância da obra dele, de vez em quando vai lá; que o [REDACTED] entrou em contato com o [REDACTED] de Corbélia e este trouxe pessoal do Paraguai (...) que o [REDACTED] contratou o [REDACTED] que é uma espécie de Gato, lá de Corbélia; que o depoente faz os pagamentos, mas tudo a mando do [REDACTED] que quem conhece o [REDACTED] bem é o [REDACTED] que o depoente só viu esse [REDACTED] duas vezes; que o depoente viu o [REDACTED] e nem gostou dele (...) que de primeiro vieram dois argentinos, [REDACTED] e [REDACTED] (...) que os argentinos ficaram cerca de duas semanas; que o depoente repassou o dinheiro para o pagamento dos rapazes argentinos e eles trabalharam pouco porque tinha chovido muito (...) que até passou o PIX para o neto do Seu [REDACTED] para pagar os argentinos”

[REDACTED] o empregado de [REDACTED] que ficava no sítio, confirma essa história.

“que os dois argentinos que foram embora primeiro passaram dois meses trabalhando aqui sem nada receber; que esses dois argentinos souberam que a casa deles tinha sido roubada na Argentina e quiseram ir embora; que o [REDACTED] enrolou sem passar o dinheiro para eles; que o avô do depoente ligou para o [REDACTED] e este disse que não vinha porque o carro dele tinha quebrado e passou um PIX para o avô do depoente pagar os dois meses de trabalho dos dois argentinos; que ele repassou hum mil e quatrocentos reais para dividir pelos dois argentinos para os dois meses de trabalho feito;”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

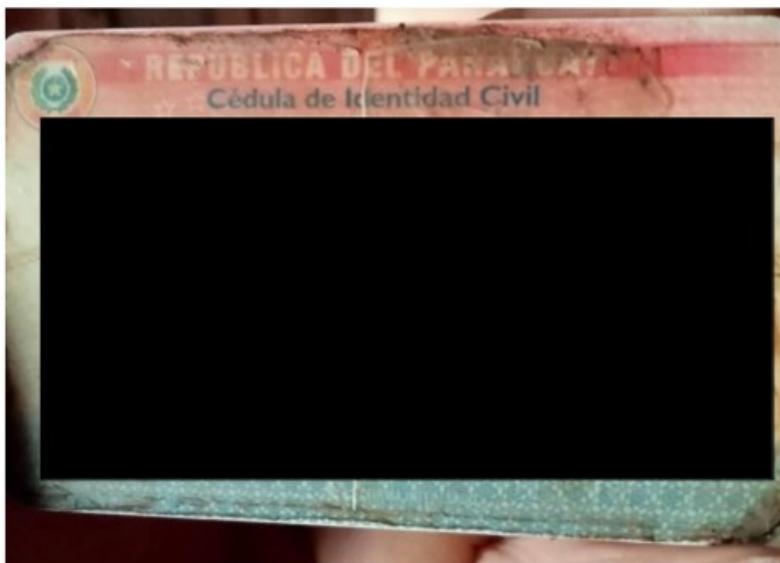
██████████ em depoimento formalmente reduzido a termo, continuou:

“que o ██████████ entrou em contato com o ██████████ de Corbélia e este trouxe pessoal do Paraguai, que eram ██████████ ██████████ ██████████ e ██████████ que o ██████████ e o ██████████ vieram para substituir esse pessoal da Argentina;”

Não conseguimos os nomes completos desses dois argentinos chamados ██████████ e ██████████. O fato é que, de início, havia quatro trabalhadores: ██████████ e ██████████ (argentinos) e ██████████ e ██████████ (paraguaios). Depois vieram o ██████████ e seu filho ██████████.

Quando do depoimento com o Sr. ██████████, esse nos passou a identificação dos trabalhadores:

TRABALHADOR 1: IDENTIDADE E RECIBO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº **DOC. 12** **RECIBO** Valor **1800.00**

Recebi (emos) de [REDACTED] LTDA
Endereço **Rua Mante 198, Quintada Sol-PR**
A importância de **UM MIL E OITO CENTOS REAIS**

Referente **CORTE DE 12 MIL PEDRAS
POLIEDRICAS. DESCONTADO 340,00 DESP.**

Para maior clareza firmo _____ o presente.

_____ de **11** de **JULHO** de **2023**.

Emitente [REDACTED] CPF/RG [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
Assinatura [REDACTED]

[Rubrica] [REDACTED]

TRABALHADOR 2: IDENTIDADE E RECIBO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº **Doc. 11** **RECIBO** Valor **3000.00**

Recebi (emos) de [REDACTED]
Endereço: **RUA MARTE 198 QUINTA DOSOL-PR**
A importância de **TRES MIL REAIS**

Referente: **CORTE DE 24.000 PEDRA POLIEDRICAS
= JÁ DESCONTADO GOBDO DE DESPESAS.**

Por favor, maior clareza firm. _____ o presente.

[REDACTED] **11** de **JULHO** de **2023**

Emitido
Endereço
Assinado
[REDACTED]

TRABALHADOR 3: RECIBO

Nº **Doc. 13** **RECIBO** Valor **\$R 3.000,00**

Recebi (emos) de [REDACTED] **LTDA**
Endereço: **RUA MARTE 198 QUINTA DOSOL PR.**
A importância de **TRES MIL REAIS**

Referente: **CORTE DE 24.000 PEDRAS POLIEDRICAS
= 150,00 TOTALIZANDO 3600,0 BRUTO.
DESCONTADOS 600,0 DESPESAS E PASSAGENS**

[REDACTED] **11** de **JULHO** de **2023**

Emitido
Endereço
Assinado
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Quando do depoimento, [REDACTED] estava em frente ao computador e nos repassou parte da contabilidade na tela. Ai constava:

24/05	PGTO DA TAXA DA ART DE JURANDA	R\$ 254,59
24/05	PGTO DA INTERNET DE RONCADOR	R\$ 215,00
24/05	DIESEL EM NOVA CANTÚ	R\$ 100,00
24/05	[REDACTED] (RETIRADA)	R\$ 1.500,00
24/05	VALE PARA O [REDACTED] (PIX PARA O [REDACTED])	R\$ 500,00
25/05	PAGTO DE LUZ ATRASADO DE CAMPINA (05 TALÕES)	R\$ 672,12
25/05	[REDACTED] DA PEDRA (02 CARGAS)	R\$ 1.500,00
26/08	MERCADO DE QUINTA	R\$ 800,00
26/05	VALE PARA O [REDACTED] (PIX)	R\$ 250,00
26/05	PIX PARA O [REDACTED]	R\$ 100,00
26/05	ACERTO COM [REDACTED] (GENRO DO [REDACTED])	R\$ 120,00
28/05	PASSAGENS [REDACTED]	R\$ 379,00
28/05	PASSAGENS [REDACTED]	R\$ 276,00

As passagens tinham sido pagas por [REDACTED]. Pesquisamos e nenhum daqueles paraguaios tem CPF. Daí se vê que eles começaram a trabalhar em 28/05/2023.

Essas passagens eram descontadas dos trabalhadores, como se vê noutro extrato contábil ali conseguido.

11/07	[REDACTED] (24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	[REDACTED] (24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	[REDACTED] -2 -(12 MIL PEDRAS 1.800,00) DESC. MERC. E PASSAGEM.	R\$ 1.460,00
11/07	[REDACTED] (ACERTO 2.400,00 + 1.700,00 = 4.100,00) FALTOU 1.500,00	R\$ 4.100,00
11/07	OFICINA (SERVIÇOS DE CABEÇOTE)	R\$ 1.200,00
11/07	PASSAGENS (DESCONTADO DO PESSOAL)	R\$ 558,00
11/07	POSTO BCA	R\$ 100,00
13/07	PIX PARA [REDACTED] ([REDACTED])	R\$ 900,00
15/07	[REDACTED] (600,00 DO TAXI + 400,00 NOSSO 200,00 DELE)	R\$ 600,00
15/07	[REDACTED] (VALE PARA O [REDACTED])	R\$ 300,00
15/07	[REDACTED] (500,00 PIX + 500,00 EM DINHEIRO)	R\$ 1.000,00
15/07	[REDACTED] (PIX)	R\$ 500,00
15/07	POSTO BCA	R\$ 100,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Aqui é preciso entender: havia dois alojamentos, um no local onde se extraía pedra (sítio do [REDACTED]) e outro onde se assentavam as pedras (Sanga Funda).

Aqui nessa estrada (em frente à Capela) é que as pedras foram assentadas. Não conseguimos identificar o alojamento aqui porque nenhuma casa estava aberta.



[REDACTED] proprietário da empresa, em depoimento formalmente reduzido a termo, também confirmou tudo:

“que o depoente e o [REDACTED] conversaram com o Gato [REDACTED] que arranjou os paraguaios; que o Gato [REDACTED] é de Corbélia e não sabe o nome completo, trouxe o pessoal do Paraguai e deixou eles meio abandonados lá na casa da Sanga Funda; que primeiro eles foram para lá; que como o [REDACTED] pega muito serviço, ele deixou o pessoal abandonado; que o [REDACTED] comprava comida e levava; que lá em Sanga Funda assentava as pedras; que o [REDACTED] deixou a caminhonete dele com o motorista [REDACTED] amigo do [REDACTED] e o [REDACTED] levava todo dia para cortar pedra e pegava de volta”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Como resta demonstrado contabilmente, essas pessoas tinham abatidas do seu salário todos os valores pagos no “mercadinho”, além dos valores pagos a título de passagens.

11/07	██████████ (24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	██████████ (24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	██████████ -2 - (12 MIL PEDRAS 1.800,00) DESC. MERC. E PASSAGEM.	R\$ 1.460,00
11/07	██████████ ACERTO 2.400,00 + 1.700,00 = 4.100,00 FALTOU 1.500,00	R\$ 4.100,00
11/07	OFICINA (SERVIÇOS DE CABEÇOTE)	R\$ 1.200,00
11/07	PASSAGENS (DESCONTADO DO PESSOAL)	R\$ 558,00
11/07	POSTO BCA	R\$ 100,00
13/07	PIX PARA ██████████ (██████████)	R\$ 900,00
15/07	██████████ (600,00 DO TAXI + 400,00 NOSSO 200,00 DELE)	R\$ 600,00
15/07	██████████ (VALE PARA O ██████████)	R\$ 300,00
15/07	██████████ (500,00 PIX + 500,00 EM DINHEIRO)	R\$ 1.000,00
15/07	██████████ (PIX)	R\$ 500,00
15/07	POSTO BCA	R\$ 100,00

Quando se vê data de admissão, data de saída e quanto receberam, temos uma matemática. ██████████ em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

*“que o pessoal entrou lá em 28/05 e todos saíram em setembro (...)
que as pedras terminaram de ser assentadas no dia 27/09/2023;”*

Ou seja, eles trabalharam 122 dias, ou quatro meses. O piso da construção civil do servente em Amaporã é R\$ 1.687,00+ R\$ 642,00 de vale mercado. Ou seja, um total de R\$ 2.329,00 por mês (fora FGTS, INSS e verbas rescisórias).

Em quatro meses de trabalho isso dá R\$ 9.316,00. No entanto, como se vê da planilha e recibos entregues a este auditor, eles receberam menos de um terço disso. No caso de ██████████ foi menos de um sexto, tudo isso por conta das dívidas de mercado que não podem ser cobradas. A Convenção Coletiva da construção civil manda pagar, e não subtrair, vale



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11/07	[REDACTED]	(24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	[REDACTED]	(24 MIL PEDRAS 3.600,00) DESC. MERC. E PASSAGENS.	R\$ 3.000,00
11/07	[REDACTED]	-2 -(12 MIL PEDRAS 1.800,00) DESC. MERC. E PASSAGEM.	R\$ 1.460,00
11/07	[REDACTED]	(ACERTO 2.400,00 + 1.700,00 = 4.100,00) FALTOU 1.500,00	R\$ 4.100,00
11/07	[REDACTED]	OFICINA (SERVIÇOS DE CABEÇOTE)	R\$ 1.200,00
11/07	[REDACTED]	PASSAGENS (DESCONTADO DO PESSOAL)	R\$ 558,00
11/07	[REDACTED]	POSTO BCA	R\$ 100,00
13/07	[REDACTED]	PIX PARA [REDACTED]	R\$ 900,00
15/07	[REDACTED]	(600,00 DO TAXI + 400,00 NOSSO 200,00 DELE)	R\$ 600,00
15/07	[REDACTED]	(VALE PARA O [REDACTED])	R\$ 300,00
15/07	[REDACTED]	500,00 PIX + 500,00 EM DINHEIRO)	R\$ 1.000,00
15/07	[REDACTED]	(PIX)	R\$ 500,00
15/07	[REDACTED]	POSTO BCA	R\$ 100,00

Não havia o que se questionar: estrangeiros sem documentação tinham sido trazidos por um Gato (aliciador) para trabalhar numa pedreira, todo esse processo sem contrato escrito, os empregados sem CTPS assinada, sem terem sido submetidos a exame médico, para serem alojados num depósito onde havia agrotóxico e onde, claramente, o ambiente é considerado degradante. Além do mais, receberam, por conta de dívidas contraídas, de um terço a um sexto do salário mais baixo que se paga à categoria profissional, tendo-os como servente.

Não foi registrado em depoimento, mas ouvimos de [REDACTED] que os trabalhadores estrangeiros tinham sido escolhidos porque eles equivaliam a dois ou três trabalhadores brasileiros em termos de produção. Ouvimos também que a chuva atrapalhou e que nem todos os dias teve trabalho. Esse fato é despiendo. O risco do empreendimento corre por conta do empregador e sequer se pode invocar isso em Direito de Trabalho.

Todos esses fatos foram amplamente confessados, provas foram produzidas e subsunção jurídica, para este auditor, é muito facilmente feita.

É de se perguntar: como defesa, a que o empregador estava se valendo? Com base em quê ele achava que o que estava fazendo estaria correto?

A empresa se ateve a uma questão que, para fins deste relatório, não vamos emitir nenhum juízo porque efetivamente não estivemos lá para fazer a contrapova de versões:

- Versões de depoimento afirmavam ter os trabalhadores dormido em cima dos pallets. A empresa alega que levou camas, só que os [REDACTED] "por



conta de cultura própria” preferiram os pallets às camas;

- Versões de depoimento falavam dos paraguaios terem passado fome. Por isso, teriam invadido as plantações de milho para comerem milho assado, além de terem passando algum tempo pescando. A empresa alega que os paraguaios “por conta de cultura própria” não comem arroz, feijão, legumes, linguiça etc. Que faziam isso é por conta da cultura deles comer milho.

Essa última versão, na verdade, gerou muita confusão. Até a prefeita da cidade de Juranda teve que ir até o local para deixar com os trabalhadores cesta básica.

Se os trabalhadores dormiram ou não em pallets, se comeram milho ao invés de almoço e janta ou não por vontade própria é absolutamente irrelevante para este auditor haja vista o fato de não termos conseguido flagrar a situação para emitir o juízo devido. O que importa são os fatos absolutamente incontestes que restaram provados acima.

DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Uma relação empregatícia é formada, como é cediço, de elementos fáticos- jurídicos (agente capaz, objeto lícito e forma não defesa em lei) e elementos jurídicos-formais (trabalho exercido por pessoa física, de forma pessoal, não- eventual, subordinada jurídica e hierarquicamente e de forma onerosa). Os trabalhadores ali encontrados (**pessoas físicas**) trabalhavam de forma individual (**pessoalidade**) para fornecer a força de trabalho durante certo tempo ligado aos fins do empreendimento (**não eventualidade**) obedecendo as ordens e determinações das diretrizes posta pela empresa (**subordinação jurídica e hierárquica**) para receber a remuneração equivalente de acordo com produção (**onerosidade**).

DA NÃO-EVENTUALIDADE - O conceito de “não-eventualidade” consiste em relacionar a função do empregado aos fins do empreendimento. A teoria dos fins, hoje não mais admitida para se condenar a terceirização, é unanimemente adotada para caracterizar a não- eventualidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Uma Construtora ganhou uma licitação para assentar pedras em determinadas ruas. Para isso contratou máquinas, arrendou um sítio e trouxe trabalhadores, enquanto pessoas físicas, para quebrar e assentar pedras. Todo esse trabalho foi de 28/05/2023 a 27/09/2023. Portanto, o processo de arrancar e assentar pedras (um dos fins do empreendimento) está diretamente ligado à constância do trabalho propriamente dito (função contínua dos empregados) e a coordenação do processo por um preposto da empresa (subordinação jurídica).

DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E HIERÁQUICA – A coordenação deste fluxo acima mencionado se deu através do deslocamento de trabalhadores do Paraguai e da Argentina, o alojamento dos mesmos, o processo de alugar as máquinas e quebrar as pedras na exata medida para que as mesmas fossem assentadas. A pessoa que a empresa contratou e pagou foi [REDACTED] que exercia o poder diretivo no empreendimento através de outros prepostos locais, fosse o [REDACTED] ou o [REDACTED]

DA PESSOALIDADE - Os trabalhadores lá estavam alojados e exerciam os trabalhos de forma pessoal.

DA ONEROSIDADE - [REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que o pagamento era por cada mil pedras; que daí é calculado pela pá; que mil pedras é cento e sessenta reais; que cada um deles faz mil pedras por dia (...) que não é verdade que eles ficaram sem pagamento; que eles foram pagos lá na prefeitura em frente a cinco testemunhas e tem recibo de todo mundo;”

Portanto, diante do reconhecimento do empregador e de seu procurador, reconhecemos o liame empregatício à luz dos elementos acima.



DO TRABALHO ESCRAVO

O Código Penal dispõe:

“Redução a condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Os auditores Fiscais do Trabalho, na caracterização administrativa de trabalho escravo, têm que seguir a Instrução Normativa Nº 2, de 8 de novembro de 2021, que dispõe:

“Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo: I – (omissis);

II - (omissis);

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;”

O Anexo II, que trata de indicadores de submissão à condição análoga à de escravo, em seu item II, dispõe:

“2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

2.1 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Atendo-nos ao disposto na Instrução Normativa acima referida, o conjunto de todas as irregularidades acima mencionadas compuseram o quadro de degradância que iremos logo abaixo minudenciar.

A primeira condição é a empresa alojar os trabalhadores num ambiente degradante.

A empresa alojou os trabalhadores num depósito de insumos agrícolas e ferramentas onde também era depósito de agrotóxico. De todos os depoimentos, isso restou incontestado. A empresa afirma que tinha levado camas e que os paraguaios é que não quiseram armá-las. Mas mesmo que isso tenha acontecido, cabia à empresa intervir e não deixar que essa violação à NR-31 ocorresse. Se for o caso deveria ter até entregue advertência por escrito, ou cometido medida mais drástica, mas nunca permitir pessoas dormindo em cima de pallets.

A segunda condição é a empresa permitir o agenciamento de trabalhadores através de um Gato, o que configura o tipo penal de tráfico de pessoas.

O Código Penal dispõe:

“Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;*
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;*

A fraude e o abuso consistiram no ardil engendrado para subtrair dos trabalhadores os direitos assegurados pela legislação do trabalho haja vista o fato da empresa ter contratado paraguaios e argentinos que sequer têm qualquer documentação no Brasil.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que o depoente e o ██████ conversaram com o Gato ██████ que arranhou os paraguaios; que o Gato ██████ é de Corbélia e não sabe o nome completo, trouxe o pessoal do Paraguai e deixou eles meio abandonados lá na casa da Sanga Funda; que primeiro eles foram para lá; que como o ██████ pega muito serviço, ele deixou o pessoal abandonado;”

A terceira condição é a servidão por dívida.

██████████ em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que repassando os valores o ██████ recebia 160 por mil pedras e era para repassar a 150 para o pessoal, mas ele queria pagar a 120, e o depoente discordou e pagou a 150; que desse valor abateu as compras e as passagens;”

Essa discordância de valores era porque o Gato queria “faturar” em cima do ganho dos trabalhadores, e o Sr. ██████ interferiu para que isso não ocorresse.

Quando do depoimento de ██████ este, que estava em frente ao computador onde ele registrava a contabilidade do empreendimento, e imprimiu os recibos que comentamos acima no qual passagens e mercado foram descontados, isso ao arrepio da Convenção Coletiva.

██████████ preposto que substituiu o Gato ██████ em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que o Senhor de nome ██████ que deveria abastecer os alojamentos já que pegou o serviço por empreita não deu sinal de vida, então o Senhor ██████ abriu um crédito em um mercado onde eu passei a abastecer os alojamentos;”



A quarta condição é o recebimento de salário abaixo do mínimo legal

Como já explicado acima, os empregados recebiam de 1/6 a 1/3 do mínimo legal. Como sair de um país a outro nsem estar devidamente documentado, dormir em condições degradantes, e receber um valor destes? Como juridicamente se pode chamar uma situação dessas? Instrução Normativa Nº 2, de 8 de novembro de 2021, dispõe:

“1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.11 exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;”

██████████ o empregado de ██████████ que ficava no sítio, em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que o trabalho desse pessoal era quebrar pedra; que de inicio a pá carregadeira enchia o caminhão, mas depois era na mão mesmo; que eles começavam às sete horas e terminavam umas seis da tarde, sábado e domingo também; que eles mesmo cozinhavam;”

Por último, um aspecto aqui precisa ser mencionado. Vejamos a carteira de identidade desse paraguaio e o quanto lhe foi pago.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Nº **Doc. 10** **RECIBO** Valor **16.000.00**

Recibi (emos) de [REDACTED] LTDA

Endereço **RUA MARTE 198 QUINTA DO SOL-PR**

A importância de **DEZESEIS MIL REAIS**

Referente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CORTE E ASSENTAMENTO DE PEDRAS,
EMPREGADA GLOBAL DE 762,0 M²**

27 de **SETEMBRO** de **2023**

Emitente [REDACTED]
Endereço [REDACTED]
Assinatura [REDACTED]

[REDACTED] Tíbra

[REDACTED] em depoimento formalmente reduzido a termo, declarou:

“que o [REDACTED] foi também com o [REDACTED] outro paraguaio que entende a língua deles; que esse paraguaio trabalhava noutra obra e foi transferido para aquela;”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O pagamento é por empreita global e ele trabalha noutra obra. É um paraguaio que chefia outros paraguaios. Quando conversamos com o proprietário da empresa ele nos informou que paraguaios também trabalhavam nessas outras duas obras licitadas. Esse [REDACTED] é o empreiteiro lá. Consultamos e a empresa [REDACTED] não tem, como nunca teve, um só empregado registrado. Apesar disso, a empresa tem atualmente essas duas licitações:

Medições				
Contrato/Aditivo	Data	Tipo Acompanhamento	Medição	Acumulado
Contrato	31/05/2023	Medição	49,31 %	49,31 %

Medições				
Contrato/Aditivo	Data	Tipo Acompanhamento	Medição	Acumulado
Contrato	31/05/2023	Medição	24,24 %	24,24 %
Contrato	28/06/2023	Medição	1,93 %	26,17 %

Mencionamos tal fato para que o *parquet* trabalhista balize seu entendimento.

